

ATUALIZAÇÕES – JULHO 2023 – VM CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO – 1ªED

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CONST E TRIB	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	Alterar redação/inserir nota	

Art. 123. Todos os termos de credenciamentos, contratos, aditivos e outras formas de ajuste de permissão lotérica, em vigor, indistintamente, na data de publicação deste dispositivo, destinados a viabilizar a venda de serviços lotéricos, disciplinados em lei ou em outros instrumentos de alcance específico, terão assegurado prazo de vigência adicional, contado do término do prazo do instrumento vigente, independentemente da data de seu termo inicial.

► Artigo acrescido pela EC nº 129, de 5-7-2023.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CONST E TRIB	Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB)	Alterar redação/inserir nota	

Art. 34...

...

XXIX –...;

► ...

XXX – praticar assédio moral, assédio sexual ou discriminação.

► Inciso XXX acrescido pela Lei nº 14.612, de 3-7-2023.

§ 1º...

► Parágrafo único transformado em § 1º pela Lei nº 14.612, de 3-7-2023.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – assédio moral: a conduta praticada no exercício profissional ou em razão dele, por meio da repetição deliberada de gestos, palavras faladas ou escritas ou comportamentos que exponham o estagiário, o advogado ou qualquer outro profissional que esteja prestando seus serviços a situações humilhantes e constrangedoras, capazes de lhes causar ofensa à personalidade, à dignidade e à integridade psíquica ou física, com o objetivo de excluí-los das suas funções ou de desestabilizá-los emocionalmente, deteriorando o ambiente profissional;

II – assédio sexual: a conduta de conotação sexual praticada no exercício profissional ou em razão dele, manifestada fisicamente ou por palavras, gestos ou outros meios, proposta ou imposta à pessoa contra sua vontade, causando-lhe constrangimento e violando a sua liberdade sexual;

III – discriminação: a conduta comissiva ou omissiva que dispense tratamento constrangedor ou humilhante a pessoa ou grupo de pessoas, em razão de sua deficiência, pertença a determinada

raça, cor ou sexo, procedência nacional ou regional, origem étnica, condição de gestante, lactante ou nutriz, faixa etária, religião ou outro fator.

► § 2º acrescido pela Lei nº 14.612, de 3-7-2023.

...

Art. 37...

I – infrações definidas nos incisos XVII a XXV e XXX do *caput* do art. 34 desta Lei;

► Inciso I com a redação dada pela Lei nº 14.612, de 3-7-2023.

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CONST E TRIB	Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)	Inserir redação/nota	

Art. 2º...

...

Art. 2º-A. É instituído o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§ 1º O uso do símbolo de que trata o *caput* deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.

§ 2º A utilização do símbolo de que trata o *caput* deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

► Art. 2º-A acrescido pela Lei nº 14.624, de 17-7-2023.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CONST E TRIB	Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)	Alterar/inserir redação/nota	CONVERSÃO DA MP Nº 1.166 DE 2023 EXCLUIR TODAS AS NOTAS REFERENTES À MP

Art. 75...

...

XVI – para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos,

ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII deste *caput*, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

► Inciso XVI com a redação dada pela Lei nº 14.628, de 20-7-2023.

XVII – para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, a fim de beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água; e

XVIII – para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de política de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida.

► Incisos XVII e XVIII acrescidos pela Lei nº 14.628, de 20-7-2023.

...